



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 011/2024  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DO**

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 007/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 007/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, CLASSIFICADOS COMO FOGOS DE ESTAMPIDO E ARTIGOS EXPLOSIVOS, NO PERÍMETRO URBANO E EM ÓRGÃOS PÚBLICOS LOCALIZADOS EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica proibido no perímetro urbano e em órgãos públicos localizados em áreas rurais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

**Parágrafo Único:** Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

**Art. 2º.** As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Parágrafo Único:** No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

**Art. 3º.** Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em 106 URF's – Unidade de Referência Fiscal.

**Parágrafo Único:** Em caso de cada reincidência, a multa será dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

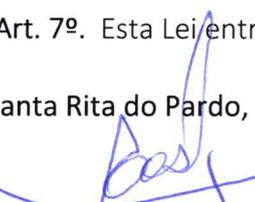
**Art. 4º.** A fiscalização dos dispositivos previstos nesta Lei será de responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e/ou por qualquer cidadão.

**Art. 5º.** A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 30 dias de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de novembro de 2024.

  
**Antonio Coral Costa**  
Presidente

  
**Leudeiane da Silva Lopes Bernardes**  
1º Secretária